



EBC/DICOP/ N° 2057/2014

1/7

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

Processo n° 2588/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **COMPANHIA ALMA DELL'ART**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.712.715/0001-28, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 103, Horto, Betim - MG, CEP: 32.604-126, doravante denominada **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **EMANOEL GERALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, ator, portador da Carteira de Identidade n.º 3.976.931 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 828.783.906-87, residente e domiciliado na Rua Diamantina, n.º 167 CS, Niterói, Betim - MG, CEP: 32672-034, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto n.º 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei n.º 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente n.º 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n.º 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF n.º 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade n.º 811337 - SSP-DF e CPF n.º 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART)**, dos direitos de reprodução pública das obras audiovisuais, dirigidas por Leon Hirszman, para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO), intituladas:

1.1.1. *Eles Não Usam Black-Tie*, no formato longa-metragem, gênero ficção, com 134 (cento e trinta e quatro) minutos de duração;

1.1.2. *São Bernardo*, no formato longa-metragem, gênero ficção, com 111 (cento e onze) minutos de duração;





EBC/DICOP/ N° 2057/2014

2/7

1.1.3. *Partido Alto*, no formato curta-metragem, gênero documentário, com 22 (vinte e dois) minutos de duração;

1.1.4. *Cantos do Trabalho: Cacau*, no formato curta-metragem, gênero documentário, com 11 (onze) minutos de duração;

1.1.5. *Cantos do Trabalho: Cana-de-Açúcar*, no formato curta-metragem, gênero documentário, com 10 (dez) minutos de duração;

1.1.6. *Cantos do Trabalho: Mutirão*, no formato curta-metragem, gênero documentário, com 12 (doze) minutos de duração;

1.1.7. *Megalópolis*, no formato curta-metragem, gênero documentário, com 12 (doze) minutos de duração;

1.1.8. *Ecologia*, no formato curta-metragem, gênero documentário, com 13 (treze) minutos de duração;

1.1.9. *Nelson Cavaquinho*, no formato curta-metragem, gênero documentário, com 18 (dezoito) minutos de duração;

1.1.10. *Maioria Absoluta*, no formato curta-metragem, gênero documentário, com 16 (dezesesseis) minutos de duração; e

1.1.11. *Pedreira de São Diogo*, no formato curta-metragem, gênero documentário, com 18 (dezoito) minutos de duração;

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo n° 2588/2014, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 26/11/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União n° 231, Seção 3, Página 2, de 28 de novembro de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

EBC/DICOP/ Nº 2057/2014

3/7

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização sobre as obras audiovisuais discriminadas no item **1.1.** e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras.

3.2. A LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART) responsabiliza-se por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente às obras audiovisuais licenciadas, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, sob pena de torná-lo sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da **LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART)** 1 (uma) matriz das obras audiovisuais, no formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA (EBC)** (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato pela **LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART)**.

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- (iii) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa das obras licenciadas.

3.5. A LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART) obriga-se a entregar à **LICENCIADA (EBC)**, junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.5.1.** fotos *still* em alta resolução das obras audiovisuais;
- 3.5.2.** *press book* das obras audiovisuais; e
- 3.5.3.** materiais de divulgação das obras audiovisuais para a imprensa em geral, no idioma português.

3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

EBC/DICOP/ N° 2057/2014

4/7

3.8. A LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART).

3.10. A LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

3.12. A LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART) compromete-se a emitir Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART) se referem à veiculação das obras audiovisuais discriminadas na cláusula 1.1. deste Contrato na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV (território mundo), de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 1º de julho de 2018 e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e até 5 (cinco) reprises de cada uma das obras audiovisuais, em datas por ela definidas, no período compreendido entre 1º de julho de 2015 e o fim da vigência contratual.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos de comunicação, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original das obras ora licenciadas.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART).

EBC/DICOP/ N° 2057/2014

5/7

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) das fitas de exibição das obras e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2014NE002990
Data de Emissão: 20/11/2014
Valor: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

EBC/DICOP/ Nº 2057/2014

6/7

7.1.1. No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a **LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART)**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (COMPANHIA ALMA DELL'ART)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

EBC/DICOP/ N° 2057/2014

7/7

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obras audiovisuais, em duas vias de igual teor, contendo 7 (sete) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 15 de Dezembro de 2014

COMPANHIA ALMA DELL'ART
Licenciante

EMANOEL GERALDO DA SILVA
Diretor-Presidente da Licenciante

04 712 715/0001-28


COMPANHIA ALMA DELL'ART
Rua Santos Dumont, 103
Horto - CEP. 32604-126
BETIM - MG

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada


**JOSÉ EDUARDO CASTRO
MACEDO**
Diretor-Geral


**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE
ANDRADE JUNIOR**
Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento

Testemunhas:

1. 
Nome: Helene Marcelino Matôzo de Oliveira
CPF: 065.68.727-2

2. Matôzo
Nome: **HELENE MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA**
CPF: **Coordenação de Contratos**
Matrícula nº 12.270-0